



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 411

de 18 de setembro de 1974.

MODIFICA O TÍTULO VII, DO CAPÍTULO III; A REDAÇÃO DA SEÇÃO 11ª, O ARTIGO 278 E A ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO Nº VII DA TABELA III E, AINDA, ALTERA OS ÍTENS NºS. 70 E 71 DESTA MESMA TABELA, DA LEI Nº 110, DE 29/12/1967 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT).

O Deputado EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Fica, por força desta lei, modificado o Título VII, do Capítulo / III; a redação da Seção 11ª, o artigo 278 e a especificação e discriminação nº VII da Tabela III e, ainda, alterados os itens nºs. 70 e 71 desta mesma tabela, da Lei nº 110, de 29 de dezembro de 1967, que institui o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, os quais/ passam a ter a seguinte redação:-

"SEÇÃO 11ª":-

"DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL".

"ARTIGO 278:- O abate de gado destinado ao consumo público, quando for feito no Matadouro Municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas posturas Municipais".

"TABELA III"

"ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES"

"VII - TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL"

"item 70 - Per cabeça de gado bovino ou vacum - 06% (seis por cento) sobre o salário mínimo.

"item 71 - Per cabeça de animal de outras espécies - 02% (dois por cento) sobre o salário mínimo.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 18 de setembro de 1974.

Dr. Eduardo Luiz Lorenzato
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos.

Edalcir Finatto
Edalcir Finatto Pacchini

-Respondendo p/ Chefia da Secretaria-